1ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 057/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA INSTRUTOR DE MUSICA;

Pelo presente instrumento que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, nº 161, em Iraí/RS, CEP 98.460-000, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ANTONIO VILSON BERNARDI, inscrito no CPF sob n° 422.355.450-68 e portador do RG n° 6037668453-SSP/RS, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, EVERTON LUIZ DHEIN DE LIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.683.141/0001-51, com sede na Rua Dois, Bairro São Francisco de Paula, Frederico Westphalen 677, representada neste ato por Everton Luiz Dhein de Lima, inscrito no CPF sob nº 017.174.810-78 residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATADO, de comum acordo e com amparo na Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, DECLARAM, na melhor forma de direito, ter justa e contratada entre si a seguinte prestação de serviços, nas cláusulas e condições, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO. O presente contrato tem o respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal n° 8.666/93, Carta Convite nº 04/2019; Processo nº 35/2019;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO. Serviços profissionais para instrutor de música;

ITEM 03- 12 meses – serviços profissionais para regência de banda municipal; organização e gestão geral; manutenção de instrumentos, controle de frequencia dos alunos, ensino marcha e garbo; rudimentos percussivos; exercicios de coordenação motora, notação musical nos metais, ritmo, harmonia e regência geral.

VALOR: R$ 1.275,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO. O CONTRATADO, para a execução do objeto da Cláusula Segunda, cobrará do CONTRATANTE o valor de R$ 1.275,00 (mil duzentos e setenta e cinco reais) mensais;

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social 2073 – Manutenção programas assistência ao idoso; outros serviços de terceiros – pj no item 02, e 2032- manutenção do ensino fundamental 339039. Outros serviços de terceiros pj

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS. O valor contratado, constante na Cláusula Terceira do presente instrumento, dentro deste período não sofrerá nenhum tipo de reajuste. Poderá ser renovado a critério da administração, até o limite que emana a lei nº 8.666/93;

PRORROGA-SE A CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS. A prestação do serviço, objeto do presente contrato, será válida pelo período de oito meses, podendo ser suspensa nos meses que não alcançar turma. Valido a partir de 01 de maio de 2020.

As demais clausulas permanecem inalteradas.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 08 de maio de 2020.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

EVERTON LUIZ DHEIN DE LIMA
EVERTON LUIZ DHEIN DE LIMA
(CONTRATADO)

Testemunhas:
1._____ 2._____
De acordo em data supra.

CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO, PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/RS Nº 35.297